

RESOLUÇÃO Nº 132/2024.

Dispõe sobre a regulamentação do período de consultas para verificação da regularidade fiscal dos credenciados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE).

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, SANDRA MARISA ROESCH BACKES no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto,

Considerando a necessidade de regulamentação do período de consultas para verificação da regularidade fiscal dos credenciados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE).

Determino a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica regulamentado o período de consultas para verificação da regularidade fiscal dos credenciados no âmbito do CISVALE.

Art. 2º As consultas para verificação da regularidade fiscal serão realizadas:

I – Trimestralmente, para a verificação da regularidade junto aos órgãos competentes (certidões negativas ou equivalentes, com prazo de validade igual ou inferior a três meses);

II – Sempre que houver dúvidas fundadas ou denúncias formais relacionadas à situação fiscal do credenciado.

Parágrafo único. As certidões que possuírem prazo de validade superior a 3 (três) meses terão sua consulta realizada apenas no vencimento da certidão e nas hipóteses dos incisos II do presente artigo.

Art. 3º A regularidade fiscal será verificada com base nos seguintes documentos e informações, conforme aplicável ao respectivo prestador, mas sem prejuízo de outras determinadas por lei:

I – Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) emitida pela Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III – Certidões de regularidade fiscal expedidas pelos órgãos fazendários estaduais e municipais, conforme aplicável.

IV – Certificar de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

VI – Certidão Judicial cível negativa de 1º grau – Falência e/ou Recuperação judicial, emitida pelo tribunal de justiça do estado sede da empresa.

Parágrafo único. A certidão negativa de falência será solicitada quando da contratação, ou em caso de suspeita de falência ou recuperação judicial, sendo dispensada a sua consulta trimestral.

Art. 4º A constatação de irregularidades fiscais acarretará a notificação imediata do credenciado, que deverá regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de suspensão de pagamento e dos serviços ou descredenciamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul - RS, 18 dezembro de 2024.

PREFEITA SANDRA MARISA ROECH BACKES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ___/___/____. Servidor (carimbo/assinatura):</p>
